
ESCLARECIMENTO PROCESSO DE LICITAÇÃO 004/2026

Ref.: **Processo de Licitação nº 004/2026 | Processo de Compra nº 250/2026**

Objeto: Contratação de empresa especializada em trabalho social para execução do PTS vinculado ao Subsistema Jardim.

Na qualidade de potencial licitante no certame em epígrafe, vimos apresentar **Questionamento / Pedido de Esclarecimento** formal acerca de exigência identificada no instrumento convocatório, conforme as razões a seguir expostas:

1. Da Exigência Editalícia Questionada No Edital, especificamente no **item 7. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**, subitem **7.3.12 e 7.3.13 (Documentos técnicos)**, restou estabelecido o seguinte requisito (fl. 21):

"• Comprovação de execução de projeto de trabalho social (...) mediante atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (...); O atestado deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) competente;"

2. Da Impossibilidade Fática e Jurídica de Cumprimento Ocorre que, por determinação normativa do próprio conjunto de resoluções do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e dos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), **tais órgãos não realizam o registro, visto ou averbação de Atestados de Capacidade Técnica de Pessoas Jurídicas**, tampouco emitem Acervo Técnico nestes moldes para empresas.

Portanto, a exigência de que o atestado de capacidade técnica operacional da empresa seja *"devidamente registrado no CRESS"* configura uma obrigação impossível de ser adimplida por qualquer licitante no mercado.

3. Do Pedido de Providências Diante do exposto, solicita-se:

1. O esclarecimento se haverá a dispensa da obrigatoriedade de "registro do atestado da pessoa jurídica no CRESS", aceitando-se o documento emitido por pessoa jurídica pública ou privada sem tal averbação;
 2. Caso seja necessária a retificação do item, requer-se a publicação de errata corrigindo a redação do subitem 7.3.13 do Edital e, se aplicável, a respectiva reabertura do prazo regulamentar para formulação das propostas.
-

Certos de sua atenção para manter a lisura e a máxima competitividade deste processo seletivo, aguardamos manifestação tempestiva.

RESPOSTA:

Em atenção ao pedido de esclarecimento protocolado em 08/07/2026, esclarecemos o seguinte.

O questionamento procede. Confirmamos, inclusive junto ao próprio CRESS, que o Conselho não registra, visa ou averba atestados de capacidade técnica de pessoas jurídicas. Assim, fica **dispensada** a exigência de registro do atestado da empresa no CRESS prevista nos subitens 7.3.12 e 7.3.13, sendo aceito o atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado sem qualquer averbação junto ao Conselho.

Permanecem exigíveis, por não se confundirem com o ponto acima: a comprovação de execução de projeto de trabalho social financiado pelo Governo Federal, com mínimo de 1.000 famílias atendidas (subitem 7.3.12); e a **inscrição/registro ativo do Responsável Técnico no CRESS**, exigência que decorre da atividade privativa de assistente social (subitens 7.3.15 a 7.3.18, item 10 e item 11 do Anexo I – TR).

Será publicada errata suprimindo do subitem 7.3.13 a expressão "O atestado deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) competente". Como o esclarecimento apenas afasta requisito inexecutável e não altera a formulação da proposta, **não há reabertura de prazo**, mantida a sessão em **14 de julho de 2026, às 14 horas**.

Este esclarecimento integra o Edital e será disponibilizado a todos os interessados no site da SAEG (www.saeq.net.br).